

Araraquara - SP, terça-feira, 22 de setembro de 2026. Edição Ordinária. Nº 563



DECRETO Nº 14.272, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 13.069, de 16 de dezembro de 2022, de modo a aperfeiçoar as regras relativas à programação, controle e fruição das folgas decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura dispensa do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, aos eleitores que efetivamente prestarem serviços à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868, de 14 de abril de 1994, relativamente aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, segundo a qual o exercício do benefício pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e limita-se à vigência desse vínculo;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral aplicável não estabelece prazo máximo específico para fruição do benefício enquanto vigente o vínculo no qual foi adquirido;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício do direito à folga eleitoral com a continuidade, eficiência e regularidade do serviço público;

CONSIDERANDO a manifestação da Subprocuradoria Geral de Assuntos Funcionais no Protocolo nº 65.148/2026, favorável à supressão do prazo máximo de fruição das folgas eleitorais enquanto permanecer ativo o vínculo funcional ou laboral no qual foi adquirido o benefício;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 13.069, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As folgas decorrentes da efetiva prestação de serviços à Justiça Eleitoral poderão ser usufruídas enquanto vigente o vínculo funcional ou laboral existente à época da respectiva convocação, não estando sujeitas a prazo de perda exclusivamente em razão do decurso do tempo.

§ 1º A inexistência de prazo extintivo não afasta a necessidade de prévio requerimento, programação e autorização da fruição, observadas as necessidades e a continuidade do serviço público.

§ 2º A Administração poderá estabelecer cronogramas, escalonamentos e períodos preferenciais para utilização das folgas, com finalidade

Assinado por 2 pessoas: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E983-B732-D98A-8AA2> e informe o código E983-B732-D98A-8AA2



Araraquara - SP, terça-feira, 22 de setembro de 2026. Edição Ordinária. Nº 563



exclusivamente organizacional, sem que tais medidas constituam prazo decadencial ou impliquem perda do direito.

§ 3º Na impossibilidade de utilização na data requerida pelo servidor, em razão de necessidade devidamente justificada do serviço, a chefia deverá promover a compatibilização para fruição em outra oportunidade.

§ 4º Os dias de folga eleitoral não poderão ser convertidos em retribuição pecuniária nem transferidos para vínculo funcional ou laboral distinto daquele no qual foram adquiridos.” (NR)

Art. 2º Ficam preservados os saldos de folgas eleitorais decorrentes de serviços efetivamente prestados à Justiça Eleitoral anteriormente à entrada em vigor deste Decreto, desde que:

- I – permaneça vigente o vínculo funcional ou laboral no qual o benefício foi adquirido;
- II – haja comprovação da efetiva prestação do serviço à Justiça Eleitoral; e
- III – seja certificada pelo órgão competente de Recursos Humanos a existência do respectivo saldo não usufruído.

§ 1º A preservação prevista no *caput* não implica conversão do benefício em pecúnia, transferência para vínculo distinto ou restabelecimento de vínculo funcional ou laboral extinto.

§ 2º As situações em que tenha ocorrido baixa definitiva do saldo com fundamento na regulamentação anteriormente vigente, ou nas quais exista controvérsia acerca de sua subsistência, serão submetidas à análise jurídica competente antes de eventual reconhecimento ou restabelecimento administrativo.

§ 3º O disposto neste artigo não alcança parcelas do benefício anteriormente usufruídas.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão de pessoas deverão manter controle individualizado das folgas eleitorais, contendo, sempre que disponíveis:

- I – identificação e matrícula do servidor;
- II – unidade de lotação;
- III – eleição ou evento eleitoral correspondente;
- IV – quantidade de dias de convocação;
- V – quantidade de dias de folga adquiridos;
- VI – dias já usufruídos; e
- VII – saldo remanescente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações e procedimentos complementares necessários à uniformização e execução deste Decreto.

Art. 5º Os casos que apresentem controvérsia jurídica quanto ao reconhecimento, subsistência ou fruição do benefício serão submetidos à Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 2 pessoas: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E983-B732-D98A-8AA2> e informe o código E983-B732-D98A-8AA2



Araraquara - SP, terça-feira, 22 de setembro de 2026. Edição Ordinária. Nº 563



PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de setembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 65.148/2026 (“ACFL”).

Assinado por 2 pessoas: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E983-B732-D98A-8AA2> e informe o código E983-B732-D98A-8AA2



Araraquara - SP, terça-feira, 22 de setembro de 2026. Edição Ordinária. Nº 563



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E983-B732-D98A-8AA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 21/09/2026 09:55:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 21/09/2026 15:59:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E983-B732-D98A-8AA2>